



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/86

Concede Suplementação de subvenção social à APAE/Ubá, no corrente exercício.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a partir de 01.07.86, em valor correspondente a 03 (três) salários mínimos regionais mensais, a subvenção concedida à APAE/Ubá - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, desta Cidade, neste exercício, autorizada pela Lei nº 1713, de 28.11.85, com a seguinte classificação orçamentária:

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUB-PROGRAMA: 252 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

CÓDIGO E ELEMENTO: 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no art. 43, §1º, item III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 30 de junho de 1986

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente